

BJIR

Brazilian Journal of International Relations

ISSN: 2237-7743 | Edição Quadrimestral | volume 12 | edição nº 1 | 2023

A Resolução do Conflito Israelo-Libanês pelo Conselho de Segurança da ONU (2006)

*Joabson Cruz Soares e
Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico*



A RESOLUÇÃO DO CONFLITO ISRAELO-LIBANÊS PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU (2006)

THE RESOLUTION OF THE ISRAEL-LEBANESE CONFLICT BY THE UN SECURITY COUNCIL (2006)

Joabson Cruz Soares¹; Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico²

Resumo: O trabalho tem a finalidade de estudar a intervenção da Organização das Nações Unidas no conflito Israelo-Libanês de 2006 que trouxe perdas humanas e instabilidade à região. A Organização das Nações Unidas, por meio de seu Conselho de Segurança, articulou um acordo de cooperação entre Israel, França, Líbano e Estados Unidos, pondo fim às hostilidades. O estudo deste caso é importante porque permite o entendimento sobre o contexto histórico, as concepções teóricas e os esforços que as nações, no âmbito da sociedade internacional, tiveram para a criação de instrumentos que possibilitassem a paz mundial. O método hipotético-dedutivo, sendo assim, oferece os meios de construir, metodologicamente, a análise do tema desta pesquisa e a formação de uma conjectura para responder ao problema inicialmente posto. As hipóteses levantadas nesta pesquisa são: Se a Organização das Nações Unidas interviu de forma efetiva no conflito Israelo-Libanês, esta organização conseguiu resolver este conflito internacional? Se a Organização das Nações Unidas não interviu de forma efetiva no conflito Israelo-Libanês, esta organização não conseguiu resolver este conflito internacional?

Palavras-chave: Conflito. Organização das Nações Unidas. Conselho de Segurança

¹ Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba. MBA em Gestão Empresarial pela Universidade Estácio de Sá. MBA em Administração Pública pela Universidade Estácio de Sá. Especialização em Direito Constitucional pela Faculdade Cidade Verde. Especialização em Comércio Exterior pela Faculdade de Minas. Voluntário da Organização das Nações Unidas (ONU). Ciências Políticas pelo Senado Federal. Direito Internacional Humanitário, Defesa Nacional e Filosofia pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Comércio Exterior pela Associação Brasileira de Ensino à Distância (ABED). Pesquisador da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ) desde 2021.

² Professora associada A, com dedicação exclusiva, da graduação e do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, onde é co-editora da Revista de Estudos Internacionais (Qualis B1 - 2019), coordenadora do Núcleo de Estudo e Pesquisa sobre Deslocados Ambientais (Nepda), desde 2012, e co-coordenadora da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (ACNUR), desde 2014. Bolsista de Produtividade em Pesquisa nível 2 do CNPq (desde 2019). Pesquisadora colaboradora plena no Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas da Universidade de Brasília (desde 2019). Senior Research Affiliate ao Refugee Law Initiative, University of London, desde 2021. Pesquisadora visitante no Refugee Law Initiative da Universidade de Londres (2020-2021), pesquisadora visitante no Refugee Studies Centre da Universidade de Oxford (2010/2011); Pós-doutora em Direito Internacional dos Refugiados pela Universidade de York, Canadá (2009/2010); doutora (PhD), com distinção, em Ciências Sociais pela PUC/São Paulo (2008), com período sanduiche no Center for Refugee Studies da Universidade de York, Canadá; mestre (LLM/MA) em Direito Internacional e Política/Relações Internacionais pela Universidade de Lancaster, Inglaterra (1999); e bacharela em Direito pela UFAL (1993). Tem experiência em deslocados ambientais, migrantes e refugiados; Direitos Humanos e Humanitário; Direito Internacional, regimes e organizações internacionais; cooperação internacional; capital social; e processos de democratização.

Abstract: The work aims to study the intervention of the United Nations in the 2006 Israeli-Lebanese conflict that brought human losses and instability to the region. The United Nations, through its Security Council, has articulated a cooperation agreement between Israel, France, Lebanon and the United States, putting an end to hostilities. The study of this case is important because it allows an understanding of the historical context, the theoretical conceptions and the efforts that nations, within the scope of international society, had to create instruments that would make world peace possible. The hypothetical-deductive method, therefore, offers the means to construct, methodologically, the analysis of the theme of this research and the formation of a conjecture to answer the problem initially posed. The hypotheses raised in this research are: If the United Nations has effectively intervened in the Israeli-Lebanese conflict, has this organization been able to resolve this international conflict? If the United Nations has not effectively intervened in the Israeli-Lebanese conflict, has this organization been unable to resolve this international conflict?

Key-words: Conflict. United Nations Organization. Security advice.

Considerações iniciais

O ano de 2006 foi marcado por mais um conflito entre árabes e israelenses, agora arquitetado pelo grupo terrorista Hezbollah. Contudo, apesar de perdas humanitárias irreparáveis nos 32 dias de conflito, a Organização das Nações Unidas, por meio de seu Conselho de Segurança, articulou um acordo de cooperação entre Israel, França, Líbano e Estados Unidos, pondo fim às hostilidades.

O estudo deste caso é importante porque permite o entendimento sobre o contexto histórico, as concepções teóricas e os esforços que as nações, no âmbito da sociedade internacional, tiveram para a criação de instrumentos que possibilitassem a paz mundial. O assunto desta pesquisa é eminente, pois nos auxilia entender com mais profundidade os motivos, as causas, as consequências e a resolução do conflito Israelo-Libanês que trouxe instabilidade e apreensão acerca das questões geopolíticas do oriente médio. O objeto desta pesquisa é crucial, pois evidencia o papel e a capacidade que a Organização das Nações Unidas possui, por meio de seu Conselho, de influenciar o comportamento dos Estados nas Relações Internacionais, na resolução de conflitos internacionais e para o alcance de uma ordem internacional.

O tema desta pesquisa abarca o contexto histórico e teórico acerca dos esforços das nações pela paz mundial, uma análise breve do conflito Israelo-Libanês de 2006, a busca por compreender como se dá a resolução de conflitos internacionais e a contribuição da Organização das Nações Unidas nas soluções dos conflitos. O estudo sobre o conflito Israelo-Libanês de 2006 propiciou a formulação de um problema científico carecedor de investigação

que é a proposta deste trabalho, qual seja a de analisar se a intervenção do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, através de suas admoestações e resoluções, produz efeitos saneadores capazes de resolver conflitos armados entre nações.

Com a intenção de responder ao problema científico proposto quando da elaboração do projeto norteador deste trabalho, foi firmado um objetivo geral, o de analisar a intervenção do Conselho de Segurança das Nações Unidas no conflito Israelo-Libanês em 2006 e verificar se a resolução emitida produziu os efeitos saneadores que dela se esperava.

Na primeira seção desta pesquisa discorreremos acerca da criação dos Estados modernos com a assinatura dos tratados de Vestfália e a criação da Organização das Nações Unidas, assim como, os debates teóricos que surgiram neste ínterim. Na segunda parte desse artigo, explica-se acerca do conceito de conflito, os seus tipos, a sua ocorrência na sociedade internacional contemporânea, os motivos para que ocorram e as consequências deste fenômeno para as relações sociais e internacionais. Em seguida explana-se acerca da criação de mecanismos pela Organização das Nações Unidas e as etapas para que ocorra a sua resolução, a saber: *peacemaking*, *peacekeeping*, *peacebuilding* e *peaceenforcement*. Por fim, explica-se o conflito Israelo-Árabe está inserido, as suas causas, as suas consequências, os países envolvidos, a intervenção da Organização das Nações Unidas e os resultados obtidos na resolução deste conflito.

O método hipotético-dedutivo, sendo assim, oferece os meios de construir, metodologicamente, a análise do tema desta pesquisa e a formação de uma conjectura para responder ao problema inicialmente posto. Esta pesquisa é básica, pois objetiva gerar conhecimentos novos para avanço da ciência sem aplicação prática prevista. Além do mais, esta é qualitativa, pois considera que existe uma relação entre o mundo e o sujeito que não pode ser traduzida em números. Ou seja, não se utiliza gráficos, cálculos ou representações numéricas para analisar o fenômeno internacional em tela. Além disto, esta pesquisa também é exploratória, já que objetiva proporcionar maior familiaridade com um problema; envolve levantamento bibliográfico e análise de exemplos. Além do mais, ela é uma pesquisa bibliográfica elaborada a partir de material já publicado, como livros, artigos, periódicos e Internet.

As hipóteses levantadas nesta pesquisa são: Se a Organização das Nações Unidas interviu de forma efetiva no conflito Israelo-Libanês, esta organização conseguiu resolver este conflito internacional? Se a Organização das Nações Unidas não interviu de forma efetiva no conflito Israelo-Libanês, esta organização não conseguiu resolver este conflito internacional?

Sendo assim, analisou-se que, apesar das interpretações realistas sobre a Organização das Nações Unidas, esta organização interviu de forma veemente no conflito e por meio de seus esforços foi costurado um acordo de paz que pôs fim às hostilidades entre as partes envolvidas. Além disto, conclui-se que os Estados não são os únicos atores das Relações Internacionais e que o Sistema Internacional é ordenado por normas internacionais, costumes e valores humanitários arraigados a organizações internacionais que constroem as suas ações.

1. Resolução de conflitos na sociedade internacional

Desde a assinatura dos acordos de Westfália, os Estados soberanos, foram considerados pela escola realista das Relações Internacionais como os únicos atores na arena internacional, além de movidos pela busca de poder incessante em um estado constante de guerra de todos contra todos. Segundo Jesus (2011, p. 274),

[a] Paz de Vestfália de 1648 refere-se a um conjunto de tratados que encerrou a Guerra dos Trinta Anos, iniciada com a intensificação da rivalidade política entre o Imperador Habsburgo do Sacro Império Romano-Germânico e as cidades-Estado luteranas e calvinistas no território do norte da atual Alemanha que se opunham ao seu controle.

A história recente aponta diversas formas de emergência dos Estados na Sociedade Internacional. A primeira delas é sua fundação direta, que se caracteriza no estabelecimento permanente de uma população em um determinado território, com a instituição de um governo permanente e organizado. Segundo Palsold (2015, p.7), sua organização se sustenta em uma Constituição. Outra forma de um Estado emergir na Sociedade Internacional é pela emancipação ou desmembramento de parte de seu território, como se deu com a emancipação de Bósnia e Croácia da Ex-Iugoslávia. Há, ainda, a separação, como ocorreu com a Tchecoslováquia, que se separou, fazendo nascer a República Checa e a Eslováquia, e a fusão de dois ou mais Estados, formando um novo Estado, como ocorreu com a fusão entre Alemanha ocidental e Alemanha Oriental, formando a atual Alemanha.

No primeiro caso, um Estado se liberta de seu dominante (como no caso das colônias) ou do jugo estrangeiro, seja de forma pacífica, seja em virtude uma rebelião. No entendimento de Jerónimo (2009, p. 4), o território é um pressuposto material do exercício válido, efetivo e exclusivo da soberania e funciona como condição da independência político-econômica relativamente a outros Estados. No segundo cenário, este se desmembra para dar lugar ao nascimento de outros, o que acarreta, na concepção de Casella (2012, p. 402), o renascimento de diversos novos Estados.

A fusão, outra forma de emergência do Estado na sociedade internacional, ocorre quando dois ou mais deles se reúnem e formam um terceiro que, em consequência, tem nova personalidade internacional. Na concepção de Palhoça (2006, p.53), a fusão é a junção de dois ou mais países sob uma nova personalidade. Por fim, um Estado pode-se formar consoante regras ditadas por tratados multilaterais, leis internas, ou por decisão de uma organização internacional. Exemplo disto, conforme explica Rezek (2011, p.197), ocorreu no âmbito da ONU em 1947, a propósito da partilha da Palestina.

Os elementos constitutivos do Estado são população, território e governo, sendo também necessário, um ato de reconhecimento para que este se relacione com os demais na sociedade internacional. Neste sentido, é comum que o novo Estado então instalado envie, via representante, correspondência a todos os países do mundo, solicitando seu reconhecimento. Segundo Junior (2012, p. 221), o reconhecimento é o processo pelo qual um sujeito de direito internacional admite que lhe sejam impostas as consequências jurídicas decorrentes de uma situação ou ato em que este tenha participado.

Este pode ser expresso, com a declaração objetiva, ou tácita, quando resulta de algum ato que torne claro o tratamento de Estado. No entendimento de Husek (2015, p. 65), não existe obrigação jurídica de reconhecê-lo, porém, há obrigação moral de não o fazer quando seu nascimento resulte de ato contrário do Direito Internacional.

Os realistas, contudo, defendem que o Sistema Internacional vive em constante estado de anarquia e que não há uma autoridade supranacional que possa regular o comportamento dos Estados na arena internacional; concepção esta que veio modificando-se a partir das mudanças ocorridas na geometria da política mundial. Whight (2002, p. 92) explana que a sociedade internacional é “uma multiplicidade de potências sem governo”, ou seja, ela é anárquica por não existir uma autoridade supranacional que regule o comportamento dos Estados.

Um dos marcos questionadores dessa máxima realista foi a criação da Liga das Nações, em 1918, que teve como um dos maiores defensores o presidente estadunidense Woodrow Wilson. Sendo assim, a criação desta organização internacional permitiu uma perspectiva nas Relações Internacionais: a cooperação interestatal.

A Liga das Nações, ou Sociedade das Nações, criada ao término da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), com sede em Genebra, na Suíça, foi a primeira organização internacional de escopo universal em bases permanentes, voluntariamente integrada por Estados soberanos com o objetivo principal de instituir um sistema de segurança coletiva, promover a cooperação e assegurar a paz futura (GARCIA, s.d, p.10).

Além disto, a criação da Liga das Nações promoveu um dos grandes debates teóricos deste campo, que se referia ao papel das organizações internacionais e a influência que estas teriam na Sociedade Internacional, entre os realistas e os internacionalistas liberais. Segundo Maciel (2009, p. 216), “em resposta à dinâmica belicista, intrinsecamente relacionada à formação do Estado Moderno, diversos autores escreveram sobre a paz como forma de redimensionar a relação entre esses entes”.

Ademais, os estudiosos da Escola Inglesa das Relações Internacionais passaram a argumentar que, embora o fenômeno da guerra fosse evidente nas relações entre Estados, o Sistema Internacional também seguia uma ordem baseada no direito internacional, decisões das organizações internacionais, dos costumes e dos valores humanitários. Segundo Bull (2002, p. 19), “um grupo de estados, conscientes de certos valores e interesses comuns, forma uma sociedade, no sentido de se considerarem ligados, no seu relacionamento, por um conjunto comum de regras, e participam de instituições comuns”.

Neste contexto, a Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1945, surge como um novo momento nas Relações Internacionais, corroborando com a concepção neoliberal de que os Estados não eram os únicos atores no ambiente internacional e que esta poderia, por meio de suas resoluções, influenciar nos conflitos entre os Estados. A ONU, no artigo 1º de sua Carta (ONU, 1945), informa os seus propósitos: manter a paz e a segurança internacionais, desenvolver relações amistosas entre as nações, conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas econômicos, sociais, culturais ou humanitários de nível internacional, com respeito aos direitos humanos, e ser um centro destinado a harmonizar a ação nações para alcançar esses objetivos.

Em seguida, após a Segunda Guerra Mundial, o mundo esteve dividido entre duas grandes potências: Os Estados Unidos, que emergiram como *hegemon*, e a União das Repúblicas Soviéticas Socialistas (URSS). Neste contexto, o mundo presenciou o surgimento do armamento nuclear que, de certa forma, impossibilitou uma terceira guerra mundial devido ao seu poder de destruição. Segundo Mendonça (s.d, p. 11),

[a] Guerra Fria foi a designação atribuída ao conflito político-ideológico entre os Estados Unidos (EUA), defensores do capitalismo, e a União Soviética (URSS), defensora do socialismo, compreendendo o período entre o final da Segunda Guerra Mundial e a extinção da União Soviética.

Isso não significou, contudo, que conflitos locais cessassem. Sendo assim, a ONU, preocupada com a paz internacional, criou mecanismos de resoluções de conflitos

internacionais que pudesse impedir perdas humanas, por meio de negociações, manutenção e cumprimentos de acordos de paz.

O surgimento da ONU foi um marco nas Relações Internacionais e trouxe a perspectiva de uma nova ordem internacional alicerçada no direito internacional. Segundo Casella *et al* (2012, p. 460 - 461), “dentre os princípios das Nações Unidas figura a cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, cultural ou humano”.

Neste sentido, quando a paz é posta em cheque por interesses privados o Conselho de Segurança da ONU, por meio de missões de paz, interfere na questão até que as controvérsias entre as partes se encerrem e a ordem internacional se reestabeleça, com o fim de prevenir ou por fim a conflitos.

2. Conceitualização de conflito

Conflitos violentos são, ainda, nos dias atuais, um fenômeno recorrente no seio das sociedades e no Sistema Internacional. Isto se torna evidente quando se analisa estatísticas do *Heildeberg Institute* (2016), ao mostrar que, somente em 2016, ocorreram 401 conflitos violentos, sendo 265 intraestatais, 69 interestatais, 54 subestatais e 13 transestatais.

Usar a violência, nessas situações, contudo, como explana Elworthy (2012), é menos humano e eficaz, quando comparados a métodos que conectam as pessoas umas com as outras e que reconstruem as relações sociais entre elas. Na realidade, para Elworthy (2012), não há sentido para o ser humano destruir uns aos outros por meio da violência, pois uma vez que se pode viver em paz, a violência se torna desnecessária.

O conflito ocorre, em geral, pelo choque de interesses entre as partes. Nesse sentido, o conflito, como explica Vasconcelos (2008, p. 19), é decorrente “de expectativas, valores e interesses contrariados”, pode-se afirmar que, dentre essas três causas para a ocorrência do conflito, o choque de interesses é a mais evidente.

A maioria dos conflitos violentos contemporâneos, como assevera Miall (2001), são assimétricos, marcados por desigualdades de poder e status. A este respeito, exemplifica-se o conflito entre os Estados Unidos e o Iraque (2003-2011), que tinha como objetivo principal a luta contra o terrorismo e as armas de destruição em massa que colocava em risco a segurança mundial.

Analisa-se, além do mais, segundo Pelizzoli (2010), “que por trás dos conflitos rege uma vontade de sobreviver”. Neste sentido, é possível afirmar que, por esta razão, a França do

cardeal Richilieu liderou a coalizão anti-hegemônica em 1648 contra as pretensões do império Habsburgo, que colocava em cheque a sobrevivência do Estado francês.

A violência, na ocorrência do conflito, segundo Galtung (2004), se instala trazendo consigo os danos visíveis, material ou somático, e atinge aqueles envolvidos e os que estão fora do conflito. Exemplo disto é a instabilidade econômica, as imigrações forçadas ou até mesmo aos erros dos cálculos balísticos que afetam os Estados não envolvidos em conflitos regionais.

Além do mais, conforme explica Galtung (1969), a violência pode ser classificada como direta e estrutural. Destarte, um ator comete violência pessoal ou direta quando, por exemplo, em posse de arma de fogo tira a vida de seu semelhante. Em contrapartida, a violência estrutural ou indireta ocorre, por exemplo, devido ao baixo desenvolvimento econômico dos países, culminando na extrema pobreza da sua população.

A violência também pode ser classificada como cultural, quando, segundo Galtung (1990), os aspectos da cultura, a esfera simbólica da existência humana, exemplificada por religião e ideologia, linguagem e arte, ciência empírica e ciência formal (lógica, matemática), podem ser usadas para justificar ou legitimar a violência direta ou estrutural. O caso dos atentados de 11 de setembro de 2001, pela Al Qaeda, contra os Estados Unidos, tido por esse grupo terrorista como nação infiel aos dogmas religiosos mulçumanos, exemplifica esta classificação.

O conflito violento por si é algo que destrói as relações humanas, desestabiliza as economias, ultrapassa as questões morais e leva o ser humano a refletir sobre a irracionalidade como ser humano. Suas causas são inúmeras, já a sua classificação é tríplice: o conflito pode ser administrado, transformado ou resolvido.

O conflito pode ser administrado quando, segundo Spangler (2003), envolve o controle, mas não a resolução, de um conflito de longo prazo ou profundamente enraizado. Ou seja, mesmo que o conflito não tenha sido resolvido, o cessar fogo, por exemplo, é mantido e, concomitantemente, as perdas humanas são nulas ou quase nulas. Ele é classificado como transformado quando, segundo Lederach (2003), a paz é centrada e enraizada na qualidade dos relacionamentos. Portanto, isso inclui tanto as interações face a face como as formas pelas quais se estruturam as relações sociais, políticas, econômicas e culturais.

Por fim, o conflito é considerado resolvido quando, conforme explica Ramsbotham, Miall e Woodhouse (2005), acabam as hostilidades entre as partes, os acordos entre elas são cumpridos e chega-se a paz. Esta, segundo Galtung (1964), possui dois aspectos: a paz negativa, que é a ausência de violência e de guerra, e a paz positiva, que é a integração da sociedade humana.

De fato, a busca incessante pela paz deve ser o objetivo primordial dos seres humanos. Neste sentido, um dos meios para se chegar a ela são as operações de paz da ONU. Segundo Kenkel (2013), elas são uma consequência natural de medidas, como a mediação, a negociação direta, a conciliação e a arbitragem, que teriam sua base jurídica implícita nos capítulos da Carta das Nações Unidas que tratam da resolução de conflitos (VI, VII e VIII).

3. As Operações de Paz da ONU

As operações de paz da ONU são regidas por três princípios: o consentimento, a imparcialidade e o uso mínimo da força. Juntos, esses princípios deram um caráter não ameaçador e imparcial a eles. Segundo Berdal (2001), um levantamento cuidadoso das operações da ONU, durante a guerra fria, revelou que os níveis de consentimento e as percepções de imparcialidade variaram, assim como as interpretações e as aplicações do uso mínimo da força. Sendo assim, estas variações foram fundamentais para o sucesso das missões.

A ONU, por meio de suas Operações de Paz, se utiliza de instrumentos para a resolução de conflitos e, conseqüentemente, para promover a paz e a cooperação internacional, quais sejam: a prevenção de conflito, a pacificação, a manutenção da paz, a aplicação da paz e a construção da paz.

A prevenção de conflito é elemento central da Carta das Nações Unidas, autorizando o Conselho de Segurança, o Secretário Geral e a Assembleia Geral, nos capítulos VI e VII, aprever, pacificar e resolver guerras e outras formas de confrontos armados. Segundo Ackermann (2003), no Capítulo VI, contém uma série de dispositivos de prevenção, como averiguação, negociação, mediação, conciliação, acordo judicial e arbitragem.

A pacificação de conflito procura, por meio de acordos diplomáticos, fazer cessar as hostilidades entre as partes. Sendo assim, segundo a ONU (1992), a pacificação é uma ação que tem como objetivo trazer partes hostis ao acordo, essencialmente por meio de meios pacíficos, tal como previsto no Capítulo VI da Carta desta Organização.

Uma vez o acordo assinado pelas partes envolvidas no conflito, a ONU procura manter a paz, utilizando os capacetes azuis (Soldados da ONU que trabalham como voluntários de seus governos para dedicar-se à disciplina e ao treinamento nas tarefas de restaurar e garantir a paz) e o seu contingente civil, por meio do estabelecimento da operação de manutenção de paz. Conforme explica Woodhouse (2015), os capacetes azuis (militares e civis) são cada vez mais obrigados a usar estratégias psicológicas e de comunicação sobre o uso da força militar.

Os acordos de paz assinados entre as partes nem sempre são cumpridos. Exemplo disto é o caso do genocídio em Ruanda, em 1994, em que o Acordo de Arusha foi quebrado entre os tutsis e hutus, a hostilidade se intensificou e, conforme Alves (2005), suas consequências foram quase um milhão de vítimas diretas.

Nestes casos, como o do conflito ruandês, o instrumento de operação de paz mais coerente a ser utilizado é o da aplicação da paz que, segundo as *United Nations Peacekeeping Operations* (2008), envolve a aplicação da paz, com a autorização do Conselho de Segurança, e de uma série de medidas coercivas, incluindo o uso de força militar.

Após o término do conflito, é primordial a ação, para identificar e apoiar estruturas que tenderão a fortalecer e a solidificar a paz, a fim de evitar uma recaída. Neste sentido, a consolidação da Paz é projetada para, segundo Lucuta (2014), construir a confiança entre as partes, facilitar a reforma institucional, desmobilizar exércitos e contribuir para a reforma e a integração das forças policiais e judiciários.

Uma vez compreendida a importância da ONU para as resoluções de conflitos internacionais, cabe compreender como se deu o conflito Israelo-Libanês, em 2006, e como a intervenção desta organização internacional foi importante para sua resolução.

4. O conflito Israelo-Libanês (2006)

O conflito Israelo-Libanês, em 2006, foi um fenômeno internacional que trouxe à baila uma das principais discussões teóricas nas Relações Internacionais. De um lado, os neorrealistas e a Escola Inglesa e, do outro, os teóricos do neoliberalismo. A concepção neorrealista das Relações Internacionais não concorda que a ONU possui influência no Sistema Internacional e a considera como um meio pelo qual os Estados procuram maximizar o seu poder. Segundo Stein (2008), a ONU “reflete as ações dos poderosos. Os Estados diferem no poder e o usam para a criação de instituições internacionais. Eles usam seu poder de barganha, em relação aos outros, na estrutura de poder para a construção de instituições”.

Além do mais, esta corrente de pensamento defende que o Sistema Internacional é anárquico, ou seja, não aceita a ideia que a ONU seja uma autoridade supranacional capaz de orientar o comportamento dos Estados. Segundo Mingst (2009, p. 200), o “sistema internacional é equivalente a um estado de guerra no qual não há nenhum instrumento de imposição que obrigue os Estados a cooperarem”.

Além do mais, a escola inglesa das Relações Internacionais defende que a interação entre os atores internacionais no ambiente anárquico é regida pela busca da maximização de

poder. Segundo Wight (2002, p. 94), “na política internacional a lei e as instituições são governadas e circunscritas pela luta pelo poder”.

Será na corrente neorrealista, e pelo seu maior representante, que a ONU, contudo, receberá a sua primeira defesa acerca de seu papel nas Relações Internacionais. Segundo Mearsheimer (1994-1995), a ONU é um conjunto de regras que estipula as maneiras pelas quais o Estado deve cooperar e competir uns com os outros.

Além disto, a Escola Neoliberal, considerada defensora do institucionalismo, afirma que, segundo Keohane (1995), a ONU pode influenciar no comportamento dos Estados. Neste sentido, verifica-se que esta organização internacional teve papel decisivo no conflito Israelo-Libanês.

O Conflito Israelo-Libanês, também conhecido como sexta guerra Israelo-Libanês, ocorreu em 2006, no norte de Israel, e teve como partes envolvidas as forças de defesa israelense, o *Hezbollah* e o exército libanês. Segundo o *Military Review* (2010, p. 68), as “principais partes envolvidas na Guerra do Líbano de 2006 eram as Forças paramilitares do Hezbollah e as Forças Armadas israelenses”. Ainda, segundo esta revista,

[e]mbora a mudança na missão possa ter sido um choque para os soldados israelenses, o Hezbollah havia passado os anos seguintes à retirada israelense em 2000 preparando-se para tal cenário. De 2000 a 2006, o Hezbollah preparou o campo de batalha, prevendo outro conflito com Israel. (MILITARY REVIEW, 2010, p. 68)

As causas desse conflito foi o sequestro de dois soldados israelenses pelo grupo terrorista *Hezbollah*, no dia 12 de julho de este mesmo ano.

O conflito de 2006 começou quando, no dia 12 de julho daquele ano, membros do Hezbollah atacaram uma patrulha israelense na fronteira com o Líbano e sequestraram dois soldados israelenses. O Hezbollah usou os soldados abduzidos para exigir a libertação de libaneses que se encontravam detidos em Israel (VINCENTI, 2015).

Em seguida, com a intensificação do conflito, as hostilidades continuaram de ambas as partes. Sendo assim, em resposta ao sequestro dos soldados, Israel contra-atacou por meio da operação denominada Justa Recompensa, que, no primeiro dia, as tropas israelenses entraram seis quilômetros no interior do país. A marinha, por sua vez, iniciava o bloqueio dos portos libaneses. Ao mesmo tempo, a aviação de Israel atacava pontes, estradas e aeroportos para evitar a saída dos prisioneiros (SILVA, 2006).

Por sua vez, o grupo terrorista *Hezbollah* organizou um complexo aparato de defesa e ataque que pudesse conduzi-lo a vitória contra as forças israelenses. Segundo o *Military Review* (2010, p. 69),

[a] organização construiu um complexo sistema de casamatas no interior e posicionou armas portáteis, foguetes e outros depósitos de suprimentos em aldeias rurais e nas suas proximidades. Ao todo, havia, supostamente, cerca de 600 paióis com armas e munição na região ao sul do Rio Litani.

Uma vez compreendidos os atores, as causas e as estratégias utilizadas por eles, explica-se a intervenção da ONU neste conflito, seu desfecho e suas consequências no sistema internacional.

5. A intervenção da ONU no conflito Israelo-Libanês

Após um mês da escalada de conflito, a ONU procura intervir, por meio da Resolução 1.701, de 2006, de seu Conselho de Segurança. Nesta resolução, o Conselho de Segurança, explana a sua absoluta preocupação com a contínua escalada das hostilidades no Líbano e em Israel, desde o ataque do Hezbollah a Israel, em 12 de julho de 2006, o qual já provocou centenas de mortos e feridos em ambos os lados.

Além do mais, a Resolução 1.701/2006, do Conselho de Segurança da ONU, congratulou os esforços do primeiro-ministro libanês e o compromisso do governo do Líbano, em seu plano de sete pontos, para estender sua autoridade sobre seu território, por meio de forças armadas legítimas, de tal forma que não existam armas sem o consentimento do Governo do Líbano nem exista nenhuma outra autoridade, exceto a do Governo do Líbano, acolhendo também seu compromisso com a força das Nações Unidas, que é suplementada e reforçada em números, equipamentos, mandato e âmbito de operação, tendo presente a sua solicitação, formulada neste plano, de uma retirada imediata das forças israelenses do sul do Líbano.

O Conselho de Segurança (2006), na Resolução 1.701/2006, saudou, também, a decisão unânime do governo do Líbano, em 7 de agosto de 2006, de instalar uma força armada libanesa de 15 mil tropas no sul do Líbano, para quando o exército israelense se retirar para trás da linha azul e pediu a assistência de forças adicionais das Forças das Nações Unidas no Líbano, quando necessário, para facilitar a entrada das forças armadas libanesas dentro da região. Além disto, o Conselho de Segurança, na Resolução supracitada, solicitou a cessação total das hostilidades com base, em particular, na cessação imediata pelo *Hezbollah* de todos os ataques e na cessação imediata por parte de Israel de todas as operações militares ofensivas.

Uma vez que a resolução foi acatada por ambas as partes, o cessar fogo ocorreu em 14 de agosto daquele mesmo ano. Segundo Silva (2006), um acordo, negociado entre Estados Unidos da América, França, Israel e Líbano, e sacramentado por resolução do Conselho de

Segurança da ONU punha fim aos combates em seu 33º dia. Embora tenha sido um conflito curto, apenas 34 dias, as consequências humanitárias foram expressivas:

Durante as hostilidades, morreram cerca de mil e cem libaneses, em sua maioria civis. Estima-se que outros 900 mil tiveram que abandonar suas casas para fugir dos bombardeios. Os prejuízos à infraestrutura do país foram estimados em US\$ 2,5 bilhões. Em Israel, por sua vez, morreram 117 militares e 40 civis e cerca de 300 mil se refugiaram em abrigos antiaéreos ou no sul do país. O prejuízo econômico foi avaliado na casa de US\$ 2,9 bilhões, em razão da queda no movimento turístico e na atividade industrial no norte do país (SILVA, 2006).

Sendo assim, apesar da concepção neorrealista das Relações Internacionais, que não aceitam a ideia de que a ONU não possui competência para intervir, de forma a regular o comportamento dos Estados no Sistema Internacional, sua participação foi crucial, uma vez que, por intermédio de seu Conselho de Segurança, foi costurado um acordo que possibilitou o fim do conflito.

Considerações finais

Analisar a intervenção do Conselho de Segurança da ONU no conflito Israelo-Libanês foi de primordial importância, pois evidenciou a importância e o papel desta organização internacional para a resolução de conflitos internacionais e ordem internacional. Sendo assim, pode-se considerar que o Sistema Internacional não é composto apenas pelos Estados, pois as organizações internacionais fazem presença ativa e constante na política mundial e, em casos como o conflito Israelo-Libanês, podem influenciar no comportamento destes.

Além do mais, ao contrário de concepções mais realistas, a ONU não se mostrou obsoleta, mas com obrigações e eminência no tabuleiro das relações interestatais, que ficou evidente em sua participação para o fim do conflito doravante mencionado. Os Estados nem sempre se comportam de maneira egoísta e podem cooperar mesmo em situações de conflito. Além do mais, estes obedecem às normas internacionais e reconhecem a ONU como instrumento de intermediação da paz, como evidenciado.

O sistema internacional, apesar de constantes litígios entre os Estados, não permanece constantemente em um estado de anarquia, porque há normas internacionais, costumes e valores que constroem estes atores a manter uma ordem internacional. O conflito Israelo-Libanês, embora tenha envolvido outros atores, nada mais foi do que um conflito assimétrico, pois envolvia um Estado, no caso Israel, e uma organização terrorista, a *Hezbollah*. Cabe salientar

que ficou evidente o apoio que os Estados Unidos deram a Israel e isto corroborou para uma resolução rápida, junto a ONU, desta beligerância.

Além disto, este conflito externa a estabilidade daquela região e a sua propensão em ser um foco de conflito no Sistema Internacional. Além do mais, ele evidencia animosidades históricas entre árabes e israelenses; esta que tem sido acompanhada pelas Nações Unidas ao longo dos anos. Os instrumentos de resolução de conflito criados pela ONU foram eficazes, neste caso, e as suas admoestações foram observadas pelos Estados. O seu Conselho de Segurança decidiu de forma correta a intervenção contra a organização terrorista *Hezbollah*.

Neste sentido, a ONU manteve a paz e a segurança internacionais tomando, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão advinda deste grupo terrorista ao Estado de Israel e aos demais atores envolvidos. Além do mais, esta organização impossibilitou uma ruptura da paz e chegou, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução do conflito, restabelecendo a ordem no Sistema Internacional.

A ONU, por fim, neste conflito, conseguiu efetivar uma cooperação internacional entre Israel, Estados Unidos, França e Líbia, para resolver este problema internacional de caráter humanitário e promoveu e estimulou o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, conforme previsto entre seus objetivos, na Carta de 1945.

Referências

ACKERMANN, Alice. **The Idea and Practice of Conflict Prevention**. Journal of Peace Research, Garmisch-Partenkirchen, ano 3, n. 40, mai. 2003. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0022343303040003006>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

ALVES, Ana Cristina Araújo. **Além do Ocidente, além do Estado e muito além da moral: Por uma Política Éticamente Responsável em Relação à Diferença – O Caso Ruandês**. Revista Contexto Internacional, Rio de Janeiro, vol. 27, n. 2, p. 411-463, dez. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v27n2/v27n2a02.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

BERDAL, Mats. United Nations Peace Operations: The Brahimi Report in context. In: LANG, Peter. **Peace Support Operations: lessons learned and future perspectives**. Zurich: Swiss Federal Institute of Technology, 2001. P. 35-52.

BRASIL. **Decreto 5.956/2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/D5956.htm>. Acesso em: 13 mai. 2020.

BULL, Hedley. **A sociedade anárquica**. 1. ed. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, Imprensa Oficial do Estado, 2002. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/158-Sociedade_Anarquica_A.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2020.

CASELLA, P.B., ACCIOLY, H., SILVA, G.E.N. **Manual de direito internacional público**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ELWORTHY, Scilla. **A não violência como arma**. In: TEDxExeter - 2012, Exeter. Disponível em: <https://www.ted.com/talks/scilla_elworthy_fighting_with_non_violence?language=pt-br>. Acesso em: 13 mai. 2020.

GALTUNG, Johan. **After violence: 3R, Reconstruction, Reconciliation, Resolution**. Disponível em: <<https://numerons.files.wordpress.com/2012/04/2coping-with-visible-and-invisible-effects-of-war-and-violence.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2020. Documento não datado.

_____, Johan. **Cultural Violence**. Journal of Peace Research. Vol. 27, n. 3, p. 291-305, 1990. Disponível em: <<https://www.galtung-institut.de/wp-content/uploads/2015/12/Cultural-Violence-Galtung.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

_____, Johan. **Violence, Peace, and Peace Research**. Journal of Peace Research. Vol. 6, n. 3, p. 167-191, 1969. Disponível em: <http://www2.kobe-u.ac.jp/~alexroni/IPD%202015%20readings/IPD%202015_7/Galtung_Violence,%20Peace,%20and%20Peace%20Research.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2020.

GARCIA, Eugênio Vargas. **Liga das Nações**. Fundação Getúlio Vargas - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. FGV - CPDOC. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/LIGA%20DAS%20NAÇÕES.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2020. Documento não datado e não paginado.

GRANJA, Ana Flávia. et al. **A legalidade da intervenção preventiva e a Carta das Nações Unidas**. Revista Brasileira de Política Internacional, Brasília, Vol. 49, n. 1, ju. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292006000100010#nt48>. Acesso em: 13 mai. 2020.

GUÉHENNO, Jean-Marie. **United Nations Peacekeeping Operations - Principles and Guidelines**. Nova Iorque: 2008. Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/documents/capstone_eng.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2020.

HEIDELBERG INSTITUTE FOR INTERNATIONAL CONFLICT RESEARCH. **Conflict Barometer 2016**. Heidelberg, n. 25, fev.2017. Disponível em: <<https://hiik.de/conflict-barometer/bisherige-ausgaben/?lang=en#ctsc-tab-content-2016>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de direito internacional público**, 2015.

JESUS, Diego Santos Vieira De. **O baile do monstro: O mito da Paz de Vestfália na história das relações internacionais modernas**. *Dimensões – Revista de História da Ufes*, Espírito Santo, vol. 26, p. 273-287, 2011. Disponível em:

<<http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2573/2069>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

JOURNAL OF PEACE RESEARCH. **An editorial**. *Journal of Peace Research*. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/002234336400100101>>. Acesso em: 13 mai. 2020. Documento não datado.

KENKEL, Kai Michael. **Five generations of peace operations: from the “thin blue line” to “painting a country blue”**. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, ano 1, n. 56, p. 122-143, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v56n1/07.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

KEOHANE, Robert O. **The Promise of Institutional Theory**. *International Security*. Vol. 20, N. 1, 1995. Disponível em: <http://www.uio.no/studier/emner/hf/iakh/HIS4421/h11/undervisningsmateriale/HIS4421_KeohaneMartinInstitutionalism.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2020.

JERÓNIMO, Patrícia. **Direito internacional público: O regime internacional dos espaços**, 2009.

JESUS, Diego Santos Vieira de. **O baile do monstro: o mito da paz de vestfália na história das relações internacionais modernas**, 2010.

JÚNIOR, Antonio de Freitas. **O pensamento político de Maquiavel**. Brasília a. 44 n. 174 abr./jun. 2007.

LEDERACH, John Paul. **Conflict Transformation**. Good Books, 2003. Disponível em: <http://peacebuildingforlanguagelearners.pbworks.com/w/file/attach/73426925/Lederach%20and%20Maiese_Conflict%20Transformation.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2020.

LINDEMANN, Marc. **Laboratório de Assimetria: A Guerra do Líbano de 2006 e a Evolução das Táticas Terrestres Iranianas**. *MilitaryReview*. Out. 2010. Disponível em: <http://www.armyupress.army.mil/Portals/7/military-review/Archives/Portuguese/MilitaryReview_20101031_art010POR.pdf>. Acesso em 13 mai. 2020.

LUCUTA, Gabriela Monica. **Peacemaking, peacekeeping, peacebuilding and peace enforcement in the 21st century**. *Peace inside*. Disponível em: <<https://www.peaceinsight.org/blog/2014/04/peacemaking-peacekeeping-peacebuilding-peace-enforcement-21st-century/>>. Acesso em: 13 mai. 2020. Documento não datado.

MACIEL, Tadeu Morato. **As teorias de relações internacionais pensando a cooperação. Ponto-e-Vírgula: Revista de Ciências Sociais**, [S.l.], n. 5, mar. 2013. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/14087>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

_____. **As teorias de relações internacionais pensando a cooperação.** Ponto-e-Vírgula: Revista de Ciências Sociais, [S.l.], n. 5, mar. 2012. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/14087/10373>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

MEARSHEIMER, John T. **The False Promise of International Institutions.** The MIT Press. Vol. 19, N. 3, 1995. Disponível em: <http://www.guillaumenicaise.com/wp-content/uploads/2013/10/mearsheimer_The-False-Promise-of-International-Institutions.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2020.

MENDONÇA, Tibério. **A Guerra Fria.** Disponível em: <<http://www.tiberiogeio.com.br/texto/TextoEscolar3AnoGuerraFria.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2020. Documento não datado.

MIALL, Hugh. **Conflict Transformation: A Multi-Dimensional Task.** Berlim, 2004. Berghof Handbook for Conflict Transformation. Berghof Centre for Constructive Conflict Management, 2001, p. 1-20. Disponível em: <<http://www.hwctf.org/Miall%20H%202004%20Conflict%20transformation%20a%20multi%20dimensional%20task.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

MINGST, Karen A. **Princípios de relações internacionais.** 6. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

Organização das Nações Unidas. São Francisco. **A Carta das Nações Unidas.** 1945. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

_____. Nova Iorque. **An agenda for Peace.** Preventive diplomacy, peacemaking and peace-keeping. Report of the Secretary-General pursuant to the statement adopted by the Summit Meeting of the Security Council on 31 January 1992. June, 1992. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/a47-277.htm>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

PALHOÇA. **Direito Internacional.** Universidade do Sul de Santa Catarina, 2006.

PASOLD, Cesar Luiz. **Concepção para o estado contemporâneo: síntese de uma proposta,** 2015.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. **Paz e conflito – Visão sistêmico-fenomenológica.** Do livro Cultura de Paz – restauração e direitos. Marcelo Luiz Pelizzoli. Pelotas, 2010. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/623543/624496/1_Paz_Sistematica.pdf/fdb3fd63-7d63-44fd-a751-be75a1ba5b72>. Acesso em: 13 mai. 2020. Documento não paginado.

RAMSBOTHAM, O. et al. **Contemporary Conflict Resolution – The prevention, management and transformation of deadly conflicts.** 2. ed. Cambridge: Polity Press, 2005.

REZEK, José Francisco. **Direito internacional público: curso elementar /** Francisco Rezek. – 13. ed. rev., aumen. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2011.

SILVA, Leonardo Soares Quirino da. **Líbano 2006: a guerra dos 30 dias?** Educação Pública. 2006. Disponível em: <<http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/historia/0030.html>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

SPANGLER, Brad. **Settlement, Resolution, Management, and Transformation: An Explanation of Terms.** *Beyond Intractability*. Eds. Guy Burgess and Heidi Burgess. Conflict Information Consortium, University of Colorado, Boulder, 2003. Disponível em: <https://www.beyondintractability.org/essay/meaning_resolution>. Acesso em: 13 mai. 2020.

STEIN, Arthur A. **Neoliberal Institutionalism.** In: *The Oxford Handbook on International Relations*, p. 201–221. Nova Iorque: Oxford University Press, 2008. Disponível em: <<http://www.grandstrategy.net/Articles-pdf/11-Smit-Snidal-c11.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas.** São Paulo: Método, 2008. Disponível em: <<http://197.249.65.74:8080/biblioteca/bitstream/123456789/935/1/Mediacao-de-Conflitos-e-Praticas-Restaurativas.-Modelos-Processos-Etica-e-Aplicacoes-Carlos-Eduardo-Vasconcelos.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

VICENT, Marcel. **Líder do Hezbollah diz que guerra contra Israel em 2006 mudou equilíbrio de poder na região.** Opera Mundi, 2015. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/41337/lider+do+hezbollah+diz+que+guerra+contra+israel+em+2006+mudou+equilibrio+de+poder+na+regiao.shtml#/0>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

WHIGHT, Martin. **A Política do Poder.** 2. ed. São Paulo: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, Imprensa Oficial do Estado. 2002. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/124-Politica_do_Poder_A.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2020.

WOODHOUSE, Tom. **Peacekeeping and international conflict resolution.** Nova Iorque: Peace Operations Training Institute, 2015. Disponível: <http://media.peaceopstraining.org/course_promos/picr/peacekeeping_and_international_conflict_resolution_english.pdf>. Acesso em: 13 mai. 2020.